

**Lei Municipal nº 438/2008, de 04 de março de 2008.**

**SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 342/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Altera o art. 9º e o Anexo I da Lei Municipal n.º 342/2006, que passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º** A estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Carlinda/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

<b>1.0</b> Órgãos Colegiados	
1.1 Conselhos Municipais.	
<b>2.0</b> De Direção Superior	
2.1 Chefe do Executivo Municipal	
2.1.1 Assessoria do Prefeito	
2.1.1.1 Auditoria Interna	
2.1.1.2 Procuradoria Jurídica do Município	
2.1.1.3 Ouvidoria Municipal	
<b>3.0</b> De Assessoramento:	
<b>3.1</b> GABINETE DO PREFEITO	
A – Chefe de Gabinete	01
B – Coordenador Administrativo	01
C – Assessor de Gabinete	01

D – Assessor Administrativo II	01
E – Recepcionista	01
F – Motorista – Categ A/B/C	01
G – Vigia	01
<b>3.2 AUDITORIA INTERNA</b>	
A – Auditor	01
<b>3.3 Procuradoria Jurídica do Município;</b>	
A - Procurador Jurídico do Município	02
B – Advogado	01
C – Assistente Administrativo II	01
<b>3.4 OUVIDORIA MUNICIPAL</b>	
A – Ouvidor	01
<b>4.0 Secretarias Municipais de Natureza Meio:</b>	
<b>4.1 Secretaria Municipal de Administração</b>	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C - Assessor Administrativo I;	01
D - Assessor Administrativo II;	01
E - Recepcionista;	01
F - Telefonista;	01
G - Auxiliar de Serviços Gerais;	02
H - Motorista – Categ. A/B/C;	01
I - Vigia;	03
J - Mensageiro;	01
L – Zeladora;	01
M - Assistente Administrativo I;	01
N - Assistente Administrativo II	01
<b>4.1.3 Departamento de Almoxarifado;</b>	
A - Diretor;	01
B - Amoxarife.	01
<b>4.1.4 Departamento Pessoal</b>	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Assistente Administrativo II.	01
<b>4.2 Secretaria Municipal de Finanças.</b>	
A – Secretário	01
B – Coordenador Financeiro	01
C - Assessor Administrativo I;	02

D - Assessor Administrativo II;	01
E - Assistente Administrativo I;	02
F - Assistente Administrativo II;	02
4.2.2 Departamento de Contabilidade	
A - Diretor;	01
B - Contador;	01
C - Técnico em Contabilidade;	01
D - Assistente Administrativo II.	01
4.2.3 Departamento de Tesouraria	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em contabilidade.	01
4.2.4 Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
A – Diretor;	01
B – Chefe de Fiscalização;	01
C – Agente de Fiscalização;	08
D – Assistente Administrativo I.	01
4.2.4 Departamento de Compras	
A - Diretor;	01
B – Assistente Administrativo II.	01
<b>5.0 Secretarias Municipais de Natureza Fim:</b>	
5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.	
5.1.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C – Assistente Social;	01
D – Assistente Administrativo II;	02
5.1.2 Departamento de Ação Social.	
A- Diretor de Ação Social;	01
B- Assessor Administrativo I;	02
C- Recepcionista;	01
D- Motorista – Categ. A/B/C	01
E- Zeladora;	03
F- Assistente de Conselho Municipal	01
5.1.3 Departamento de Comunicação Social	
A – Diretor	01
5.2 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	

5.2.1 Gabinete do Secretário/Departamento de Educação	
A- Secretário;	01
B- Diretor Administrativo;	01
C- Supervisor Educacional;	01
D- Coordenador Pedagógico;	01
E- Diretor de Departamento e Educação;	01
F- Técnico Administrativo Educacional;	18
G- Apoio Administrativo Educacional;	55
H- Professor;	179
I- Recepcionista;	01
J- Motorista – categ. A/B/C.	01
5.2.2 Departamento de Esportes	
A- Diretor	01
B- Auxiliar Técnico Esportivo	03
5.2.3 Departamento de Cultura	
A – Diretor	01
5.3 Secretaria Municipal de Saúde	
5.3.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	03
C – Assistente Administrativo I;	<b>03</b>
D – Assistente Administrativo II;	<b>03</b>
E – Assessor Administrativo I;	<b>02</b>
F – Assessor Administrativo II;	<b>03</b>
G – Telefonista;	01
H – Recepcionista;	01
I – Vigia.	05
5.3.2 Departamento de Saúde	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Auxiliar de Enfermagem;	14
D – Agente de Saúde;	15
E – Auxiliar de Serviços Gerais;	05
F – Técnico de Enfermagem;	10
G – Auxiliar de Laboratório;	03
H – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Motorista I – D/E;	<b>04</b>
J – Cirurgião Dentista;	<b>05</b>

L – Auxiliar de Cirurgião Dentista;	<b>04</b>
M – Fisioterapeuta;	<b>02</b>
N – Assistente Social;	01
O – Fonoaudiólogo;	01
P – Médico;	04
Q – Assistente de Conselho Municipal;	01
R – Enfermeiro;	05
S – Bioquímico;	02
T – Psicólogo.	02
U – Nutricionista	01
<b>5.3.3 Departamento de Vigilância Sanitária</b>	
A – Diretor;	01
B – Engenheiro Sanitarista;	01
C – Técnico Sanitário;	01
D – Fiscal Sanitário;	04
E – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Assistente Administrativo I.	01
<b>5.4 Secretaria Municipal de Obras/Viação e Serv. Urbanos.</b>	
<b>5.4.1 Gabinete do Secretário</b>	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Planejamento;	01
C- Arquiteto;	02
D- Engenheiro Civil;	02
E- Assistente Administrativo I;	01
F- Topógrafo;	01
<b>5.4.2 Departamento de Estradas/Manut. e Obras</b>	
A- Diretor;	01
B- Diretor do Parque Rodoviário;	01
C- Coordenador Administrativo;	01
D- Chefe de Oficina e Manutenção;	01
E- Mecânico de veículos;	02
F- Mecânico de Maquinas Pesadas;	02
G- Motorista I – Categ. D/E;	02
H- Operador de Maquinas Rodoviária Esteira;	02
I- Operador de Maquinas Rodoviária Pá Carregadeira;	03
J- Operador de Maquinas Rodoviária Patrol;	03
L- Coveiro;	02

M- Vigia;	02
N- Serviços Gerais	06
5.4.3 Departamento de Serviços Urbanos	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Serviços Gerais;	10
D- Motorista I – Categ. D/E;	02
E- Carpinteiro	02
<b>6.0 Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:</b>	
6.1 Secretaria Municipal de Agricultura/Pec./Ind./ Com e Meio Ambiente	
6.1.1 Gabinete do Secretário	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Industria e Comércio;	01
C- Diretor de Pecuária;	01
D- Assessor Administrativo II;	01
E- Vigia;	01
F- Assistente Administrativo I;	01
G- Assistente Administrativo	01
6.1.2 Departamento de Agricultura	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Engenheiro Agrônomo;	01
D- Engenheiro Florestal;	01
E- Médico Veterinário;	01
F- Técnico em Agropecuária;	03
G- Operador de Máquinas Agrícolas;	04
H - Serviços Gerais	04
I – Biólogo	01
6.1.3 Departamento de Meio Ambiente e Turismo	
A – Diretor	01

-----

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO SALARIAL	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	REFERÊNCIAS DOS VENCIMENTOS
ELEMENTAR NÍVEL I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	A
	COVEIRO	2	A
	ZELADORA	2	A
	SERVIÇOS GERAIS	20	A
	VIGIA	15	A
	CARPINTEIRO	2	L
SERVIÇOS AUXILIARES NÍVEL II	MENSAGEIRO	1	A
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	8	E
	FISCAL SANITÁRIO	4	E
	AGENTE DE SAÚDE	15	A
	AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	3	D
	MECÂNICO DE VEÍCULOS	2	D
	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	2	F
	MOTORISTA – CATEG. A/B/C	6	A
	MOTORISTA I –CATEG. D/E	8	E
	OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	4	D
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESTEIRA	2	J
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PA CARREGADEIRA	3	L
	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PATROL	3	M
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	55	LEI MUN. 132/2001	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL III	RECEPCIONISTA	5	A
	TELEFONISTA	2	A
	ALMOXARIFE	1	C
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	7	I
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	7	N
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	12	C
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	13	G
	ASSESSOR DE GABINETE	1	B

MÉDIO / TÉCNICO PROFISSIONAL IZANTE  NÍVEL IV	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	3	L
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	F
	TÉCNICO SANITÁRIO	1	E
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	E
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	D
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	3	B
	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA	4	A
	TOPOGRAFO	1	L
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	18	LEI MUN. 132/2001
SUPERIOR  NÍVEL V	ASSISTENTE SOCIAL	2	C
	ADVOGADO	2	C
	ARQUITETO	2	C
	ENGENHEIRO CIVIL	2	C
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	C
	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	C
	ENGENHEIRO SANITARISTA	1	C
	ZOOTECNISTA	1	C
	CIRURGIÃO DENTISTA (POR JORNADA)	5	F
	CONTADOR	1	C
	ENFERMEIRO	5	H
	FONOAUDIÓLOGO	1	C
	FISIOTERAPEUTA	2	C
	MÉDICO (POR JORNADA)	4	N
	MÉDICO VETERINÁRIO	1	C
	BIOQUÍMICO	2	F
	PSICÓLOGO	2	B
	BIÓLOGO	1	C
	NUTRICIONISTA	1	C
PROFESSOR	179	LEI MUN. 132/2001	
<b>T O T A L</b>		<b>486</b>	

»

- Art. 2º -** As demais disposições da Lei Municipal n.º 342/2006 permanecerão em vigor.
- Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 342/2006 com as alterações da presente Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,  
Em 04 de março de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**